



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 425, de 28 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre a política de pessoal da Prefeitura Municipal de Alpercata e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I **Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º. A política de pessoal do Poder Executivo será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios de:

- I-** profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico, profissional dos servidores;
- II-** condições para realização pessoal e servir como instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III-** promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;
- IV-** assegurar remuneração aos servidores, compatíveis com os seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores públicos Municipal é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Alpercata.

Art. 3º. A investidura nos cargos Públicos Municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, ressaltados as nomeações para cargos em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública, nos casos de:

- I-** substituição, durante o impedimento do titular do cargo;
- II-** vacância de cargo, até o seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso; e
- III-** exercício de atividade especial assim considerada a função que na lei é de livre designação e dispensa pela autoridade e que pela natureza e desempenho transitório, não justifica, a criação de cargo público.

Art. 5º. O planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, observado o disposto nesta Lei e na Legislação complementar, ficam sob a responsabilidade do setor de pessoal;

CAPÍTULO II **Das Especificações dos Conceitos**



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos;

- I- cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;
- II- função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitórias ou eventualmente.
- III- servidor: é a pessoa ocupante de um cargo efetivo;
- IV- vencimento: é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;
- V- remuneração: é a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa, mais vantagens pessoais;
- VI- tabela de vencimento: é o conjunto organizado, em níveis e graus, de todas as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;
- VII- enquadramento: é o ajustamento do servidor no quadro em cargo e nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo;
- VIII- grupo: é o conjunto de cargos caracterizados quanto ao tipo de desempenho, grau de escolaridade e experiência requerida;
- IX- quadro: é o conjunto descritivo que define, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades normais e específicas do Poder Executivo;
- X- órgão: é o conjunto de atividades consideradas como unidade de estrutura orgânica do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da composição de quadro

Art. 7º. Os servidores Municipais serão agrupados por cargos com o respectivo vencimento, no Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo;

Art. 8º. O Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo é composto de cargos efetivos e em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos;

- I- grupo de cargos de Provimento em Comissão – CPC;
- II- grupo de cargos de Provimento Efetivo – CPE.

Art. 9º. Integram ao Grupo de Provimento Efetivo as seguintes categorias funcionais;

- I- de nível superior – ns – constituídos por cargos efetivos, definidos em relação a trabalho profissionais que exigem para o seu desempenho, nível superior de escolaridade, conforme anexo;
- II- de nível de segundo grau – nsg – constituídos por cargos efetivos, definidos em relação e trabalhos que exigem para o seu desempenho, conhecimentos de nível de segundo grau de escolaridade conforme anexo;
- III- de nível de primeiro grau ou elementar – npg – constituído por cargos efetivos definidos em relação a trabalho que exigem, para o seu desempenho, conhecimento de nível de primeiro grau, ou especialidade comprovada em experiência prática, conforme anexo.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 10. O Grupo de cargos de provimento em comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento Superior, conforme anexo.

CAPÍTULO IV Dá Remuneração

Art. 11. A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente a soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

Art. 12. O vencimento é o valor mensal, estabelecido na tabela de vencimentos, pago ao servidor pelo exercício.

Art. 13. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde:

- I- jornada mensal de até 40 (quarenta) horas;
- II- jornada inferior á fixada no inciso i, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos a insalubridade ou ao contrato com material nocivo a vida ou a saúde do servidor, ou quando fixada em lei que regulamenta a profissão ou a ocupação; e
- III- o valor do vencimento referente à jornada inferior estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art. 14. ~~Poderá o Poder Executivo estabelecer, mediante Decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional.~~ *(Revogado pela Lei Municipal nº 543, de 30 de agosto de 1995)*

Art. 15. Os adicionais a que a que fizer jus o servidor, serão pagos conforme estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alpercata.

CAPÍTULO V Do Enquadramento

Art. 16. O enquadramento do servidor na quadra Geral dos Servidores do Poder Executivo dar-se-á, observado o seguinte;

§ 1º. Nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao seu cargo correlato.

§ 2º. Nenhum servidor será enquadrado em cargo superior ao seu pré-requisito da categoria funcional.

CAPÍTULO VI Do Apostilamento e da Substituição

Art. 17. O Servidor Municipal em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Alpercata que exercer cargo de provimento em comissão e dele for exonerado por iniciativa da administração, não motivado por penalidade ou a pedido escrito do interessado, após contar mais de 04 (quadro), anos consecutivos ou 10 (dez), anos intercalados de exercício em cargo comissionado, continuará, ao reassumir o cargo efetivo de que é titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercido.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 18. Quando o servidor houver ocupado mais de um cargo comissionado, o vencimento será correspondente ao cargo de maior tempo de exercício.

Art. 19. Os ocupantes de cargo em comissão serão substituídos em seus afastamentos temporários, por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 20. O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão quando o período de afastamento do título for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O tempo de serviço mencionado no artigo, prestado à Administração Pública Municipal, será contado como título no concurso correspondente a função de que seja titular, conforme dispuser o respectivo Edital.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 21. Os servidores estáveis pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitória da Constituição Federal serão enquadrados no Quadro Suplementar, se não prestarem concurso para fins de efetivação, ou não forem aprovados no mesmo concurso.

Art. 22. Os cargos constantes do Quadro Suplementar serão automaticamente extintos ao vagarem.

Art. 23. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e ajustados a presente Lei, segundo os preceitos estabelecidos no § 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 24. Os servidores inativos serão enquadrados nos níveis correspondentes aos cargos de sua equivalência.

Art. 25. Ficam assegurados aos servidores do Poder Executivos seus direitos, aplicando, a partir desta Lei, os direitos e vantagens nela previstos.

Art. 26. Nenhum servidor poderá receber vencimentos inferiores ao salário Mínimo regional vigente e o maior vencimento pago a um servidor, não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o menor vencimento recebido pelo servidor que menos perceber dos cofres Públicos Municipais.

Art. 27. Fica assegurado nos termos percentuais da legislação específica, o provimento de cargos e empregos Públicos para os portadores de deficiência, devendo os critérios para a sua admissão constar do respectivo Edital.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto, os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria.

Art. 30. Integram a presente Lei os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- a) Anexo I. Grupo de Cargos de Provimento em Comissão -CPC
- b) Anexo II. Grupo de Provimento em Comissão de Magistério -CPCM
- c) Anexo III. Grupo de Cargos de Provimento Efetivo -CPE
- d) Anexo IV. Grupo de Cargos de Provimento Efetivo (1º Grau) -CPE
- e) Anexo V. Grupo de Cargos de Provimento Efetivo (2º Grau) -CPE
- f) Anexo VI. Grupo de Cargos de Provimento Efetivo (Superior) -CPE
- g) Anexo VII. Equivalência de Cargos. -EC

Art. 31. Os reajustes de vencimentos obedecerão a livre negociação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de dezembro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de dezembro de 1990.

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Secretário Municipal	06	75.000,00
Chefe de Gabinete	01	73.000,00
Consultor Jurídico	01	73.000,00
Chefe de Seção	06	45.000,00

ANEXO II

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO - CPCM

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Diretor	01	64.000,00

ANEXO III

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE CATEGORIA DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Servente	04	8.836,82
Operário	80	8.836,82
Contínuo	02	17.673,64
Vigia	10	17.673,64
Porteiro	02	8.836,82
Jardineiro	04	8.836,82
Varredeira	30	8.836,82
Cantineira	16	8.836,82
Aux. se Operador de Máquina	04	20.000,00
Carroceiro	02	8.836,82
Almoxarife	02	21.500,00
Eletricista	02	30.000,00
Porteiro	02	22.500,00
Motorista	12	35.000,00
Pedreiro	16	30.000,00
Mecânico	03	50.000,00
Operador de Máquina	04	34.000,00
Zelador de Cemitério	01	30.000,00
Borracheiro	02	25.000,00
Lanterneiro e Pintor	02	35.000,00
Armador	02	25.000,00
(Cargos acrescentados pela LEI N° 428, de 20 de março de 1991.)		
Agente de Saúde.	02	32.000,00
(Cargo acrescentado pela LEI N° 436, de 01 de julho de 1991.)		



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO –CPE (NÍVEL - 1º GRAU)

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Auxiliar Administrativo I	20	8.836,82
Auxiliar Administrativo II	12	19.300,00
Agente Administrativo	08	32.000,00
Chefe de Turma	04	26.000,00
Fiscal	06	30.000,00
Recepcionista	01	17.673,64
Telefonista	04	17.673,64

ANEXO V

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -CPE (NÍVEL - 2º GRAU)

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Assistente de Secretaria	04	39.800,00
Contador	02	39.800,00
<i>(nome do cargo ilegível)</i>	04	30.000,00
Topógrafo	01	32.000,00

ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -CPE (NÍVEL SUPERIOR)

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Odontológico	04	73.000,00
Engenheiro	02	73.000,00
Médico	02	73.000,00
Advogado	01	73.000,00
Assistente Social	01	73.000,00
Nutricionista	01	73.000,00
Psicólogo	01	73.000,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

EQUIVALÊNCIA DE CARGOS - EC

CARGO PROPOSTO	CARGO ATUAL
Auxiliar Administrativo I	Atendente de Correios Auxiliar de Serviços
Auxiliar Administrativo II	Auxiliar Serviço Odontológico Técnico de Futebol Supervisor de Merenda Escolar Auxiliar de Secretaria
Agente Administrativo	Secretário da JSM Secretário do INCRA Secretário do SIAT
Assistente de Secretaria	Auxiliar de Serviço da Fazenda

